



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO N° 4815, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto Municipal nº 4.467, de 25 de março de 2020 e estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia COVID - 19.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação do Comitê de Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a recomendação da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Caçapava,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o Art. 12, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica autorizada a não utilização de uso de máscaras de proteção facial ao ar livre, em ambientes abertos e em locais fechados, salvo nos seguintes casos:

I - nos equipamentos de transportes públicos coletivos;

II - na utilização de táxis e transportes por aplicativos;

III - nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

§ 1º As empresas e serviços mencionados neste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 2º As empresas e serviços descritos nos Incisos I, II e III deste artigo deverão exigir o uso de máscaras por seus usuários e colaboradores.

§ 3º As drogarias, farmácias e demais serviços de saúde deverão exigir o uso de máscaras para ingresso nos estabelecimentos.” (NR)

Art. 2º. Fica recomendado o uso de máscara de proteção facial nos seguintes locais:

I - nos serviços e atividades realizados pela Administração Pública Direta e Indireta em ambientes fechados ou que façam atendimento ao público;

II - nas unidades escolares das redes municipal, estadual e privada de ensino;

III - em ambientes com pouca circulação de ar.

Art. 3º Fica também recomendado:

I - o uso de luvas descartáveis e máscaras de proteção em restaurantes self-service;

II - disponibilização de álcool em gel 70% em local de fácil visualização, principalmente entrada e saída dos estabelecimentos.

Art. 4º. Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de 04 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de junho de 2022.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I

Decreto nº 4815, de 03 de junho de 2022 ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- * feiras livres (comércio de gêneros alimentícios);
- * lavanderias e lojas de produtos de limpeza e higiene;
- * óticas;
- * hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, seguindo os protocolos sanitários;
- * lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa;
- * transportadoras, borracharias e oficinas de automotores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica geral e automotiva;
- * lojas de venda de água mineral;
- * padarias;
- * restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;
- * postos de combustível e distribuidores de gás;
- * funerárias;
- * segurança pública e privada;
- * serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
- * fábricas e indústrias;
- * prestadores de serviços da construção civil;
- * a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;
- * os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;
- * os escritórios de advocacia e Casa do Advogado;
- * armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral;
- * **transporte de passageiros por táxi ou aplicativos (Obrigatório o uso de máscara de proteção facial);**
- * veterinários;
- * atividades religiosas de qualquer natureza.

Obrigatório:

- * Disponibilizar álcool em gel para uso geral
- * Observar os protocolos sanitários

Recomendação do uso de máscara de proteção facial

- * nos locais fechados ou com pouca circulação de ar





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

SERVIÇOS DE SAÚDE

- * *Hospitais*
- * *Pronto Socorro*
- * *Ambulatórios*
- * *Unidades de Saúde (postinhos)*
- * *Clínicas de estética*
- * *Consultórios médicos e de outras especialidades (nutrição, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, terapias alternativas, acupuntura, etc)*
- * *Consultórios/Clinicas odontológicas*
- * *Laboratórios*
- * *Drogarias e farmácias*
- * *Serviços de diagnóstico por imagem*
- * *Podologia*
- * *Lar de idosos*
- * *CAPS – Centro de Apoio Psicossocial*
- * *Centros de Apoio ao Pacientes com Câncer e com AIDS*

- * **Obrigatório o uso de máscara de proteção facial**
- * **Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes**
- * **Observar os protocolos sanitários**

TRANSPORTE PÚBLICO

Transporte municipal e intermunicipal de passageiros

- * **Obrigatório o uso de máscara de proteção facial**
- * **Observar os protocolos sanitários**

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Unidades escolares das redes municipal, estadual e privada de ensino

- * **Recomendação do uso de máscara de proteção facial**
- * **Disponibilizar álcool em gel para uso geral**
- * **Observar os protocolos sanitários**



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Anexo II

Decreto nº 4815, de 03 de junho de 2022

ATIVIDADES	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS
<ul style="list-style-type: none">* Comércio ambulante, alimentação* Galerias e estabelecimentos congêneres* Comércio* Lojas de conveniência* Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços* Restaurantes, bares lanchonetes e similares* Adegas e distribuidoras de bebidas* Salões de beleza, barbearias e similares* Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares* Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos; saunas e piscinas* Serviços de buffet, salões de festas e similares* Festas e/ou eventos em sítios e chácaras	<p>Obrigatório:</p> <p>* Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes e colaboradores</p> <p>Recomendação do uso de máscara de proteção facial em locais fechados ou com pouca circulação de ar</p> <p>Recomendação do uso de luvas descartáveis em restaurantes self-service</p>
<ul style="list-style-type: none">* Convenções e outras atividades culturais* Atividades com torcidas em estádios* Atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas e shows com público em pé	<p>Obrigatório:</p> <p>* Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes e colaboradores</p> <p>Recomendação do uso de máscara de proteção facial em locais fechados ou com pouca circulação de ar</p>
<ul style="list-style-type: none">* A prática de esportes coletivos, bem como as atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas	<p>* Recomendação do uso de máscara de proteção facial em locais fechados ou com pouca circulação de ar</p> <p>* Disponibilizar álcool em gel para os participantes</p>



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Conforme disposição contida neste Decreto qualquer infração implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4.467, de 25/11/2020).

DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

- * Para fins de fiscalização será sempre considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal do estabelecimento e não a secundária.
- * Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020).
- * O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4467, de 25/11/2020).

